



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 04/04/2022
às 08:58hs
[Assinatura]

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 22/2022.
Em 04 de Abril de 2022.

“Veda a exigência de apresentação de comprovante de vacinação contra a COVID-19 para acesso a bens, benefícios, serviços ou lugares no âmbito do Município de Teixeira de Freitas e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a exigência de apresentação de comprovante de vacinação contra a COVID-19 para acesso a bens, benefícios, serviços ou lugares, no âmbito do município de Teixeira de Freitas, garantindo a todos os indivíduos o exercício de seus direitos por conta de qualquer exigência ou discriminação de cunho sanitário.

Art. 2º - Fica proibido exigir comprovante de vacinação contra o COVID-19 para acessos a locais públicos ou privados.

Art. 3º - Fica proibido exigir comprovante de vacinação contra COVID-19 para realização de atendimento médico ou ambulatorial, inclusive para cirurgias eletivas, nos serviços de saúde públicos ou privados.

Art. 4º - Fica proibido impor qualquer tipo de sanção aqueles que se opuserem a se vacinar contra o COVID-19.

Art. 5º - Fica proibido de exigir comprovante de vacinação contra o COVID-19 para ingresso nas escolas públicas e privada, bem como para participação em atividades educacionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Caput deste artigo aplica-se, inclusive, ao ensino técnico profissionalizante.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 04 de abril de 2022.

Ariston Pinheiro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

E demais vereadores,

Um dos grandes anseios da comunidade teixeirense é a de poder usufruir do seu direito de ir e vir. “A limitação dos direitos individuais pelo poder público se faz importante quando há razão para tanto, ou seja, nos casos em que a curva do vírus encontra-se em situação crítica, de forma a comprometer a coletividade drasticamente”.

No entanto, em razão da melhora no quadro Covid-19 por conta da vacinação, aponta que o cenário epidemiológico da COVID-19 vem apresentando melhoras, com reduções das médias móveis de casos de internação e de óbitos nas últimas quatro semanas. Também houve queda na positividade dos exames RT-PCR e testes rápidos de antígenos e na ocupação de leitos destinados à COVID-19. Portanto deve-se permitir que a população pudesse usufruir do seu direito de ir e vir sem que seja cobrado o cartão de vacinas, já que a situação não apresenta riscos à coletividade.

Em face disso, esperamos contar com o apoio dos ilustres representantes desta casa para a aprovação e aperfeiçoamento da presente proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Plenário Francistônio Alves Pinto, 04 de abril de 2022.

Ariston Pinheiro
Vereador